AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1388445 - SP (2018/0282952-2)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE	: CREUZO TAKAHASHI
AGRAVANTE	: WILSON ROGERIO MACIEL
AGRAVANTE	: ANA CLAUDIA RAMOS TOMAS MACIEL
AGRAVANTE	: TOSHIMITSU KATO
AGRAVANTE	: MARIA HIROKO ONO KATO
ADVOGADOS	: VIVIANE RAMONE TAVARES E OUTRO(S) - SP332077 LUIZ CARLOS DE ARRUDA - SP363315
AGRAVADO	: IHARABRÁS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADOS	: GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO - SP246281 RODRIGO DA COSTA MARQUES E OUTRO(S) - SP305206

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. POSTERIOR SENTENÇA DE MÉRITO EXTINGUINDO O FEITO. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INTERNO. AGRAVO PREJUDICADO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Esta Corte já consolidou o entendimento de que fica prejudicado, por perda de objeto, o exame de recurso especial interposto contra acórdão proferido em agravo de interno que decide questão preliminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença.

3. Agravo interno prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em julgar

prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator